

DECRETO Nº 2.637 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o regime de teletrabalho e as demais medidas serem adotadas no período de Emergência na Saúde Pública em virtude do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, o disposto na Lei nº 8.987/1995 e demais legislações,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 2.636 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Arapiraca, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho imediato pelo prazo que perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública, aos servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

- I – com idade superior a 60 anos;
- II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos; e
- IV – transplantados.

§1º O teletrabalho, para efeitos desse decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento dos órgãos e entidades municipais, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

§ 2º É facultado aos servidores públicos que não se enquadrem nas hipóteses do caput deste artigo optar pelo teletrabalho, quando possível, mediante autorização da chefia imediata.

§ 3º Para o gozo da faculdade prevista no caput deste artigo, o servidor público deverá promover mecanismos para aumentar sua produtividade em, no mínimo, 30% (trinta por cento) a ser mensurado pela chefia imediata.

§ 4º O servidor público será responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Município de Arapiraca arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

§ 5º Excetuam-se das disposições contidas neste artigo, os profissionais ocupantes dos cargos que desempenham atividades na área de saúde, segurança, vigilância e fiscalização.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores que não se enquadram no grupo de risco previsto no art. 1º deste Decreto, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§1º Deverá ser assegurada a presença de servidores, para garantir o atendimento ao público, em número mínimo e suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, e atendimento aos fins do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os atendimentos ao público serão realizados mediante agendamento no site oficial da Prefeitura.

Art. 3º Mediante justificativa, a chefia imediata deve desautorizar o teletrabalho para os servidores públicos que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 4º Caberá aos órgãos e entidades assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 5º Como forma de reduzir o número de servidores nos órgãos e entidades, poderá o titular da pasta conceder férias compulsórias para aqueles servidores que possuem passivo de férias não gozadas superiores a 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Ficam ratificadas todas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 2.636, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município de Arapiraca.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Roberto Antão Teófilo,
Prefeito.

Antonio Lenine Pereira Filho,
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Arapiraca-AL, 23 de março de 2020.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.



DECRETO Nº 2.638 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Suspensão do Funcionamento de Feiras Livres no Município de Arapiraca em virtude do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, o disposto na Lei nº 8.987/1995 e demais legislações,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 69.541 de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Estado de Alagoas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente suspenso, a partir de 24 de março do corrente ano e pelo período em que vigorar a situação de emergência em tela, o funcionamento de todas as Feiras Livres no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º Fica determinado que a partir de 24 de março do corrente ano e pelo período em que vigorar a situação de emergência em tela, o Mercado Público Municipal José Alexandre da Silva passará a operar da seguinte maneira:

I – funcionamento geral até 13h00min (segunda-feira a sábado);

II – os restaurantes, bares, lanchonetes e os estabelecimentos que não comercializam gêneros alimentícios, localizados dentro do Mercado Público de Arapiraca terão seu funcionamento suspenso pelo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Fica determinado que o funcionamento deverá respeitar todas as medidas restritivas da Organização Mundial da Saúde, cabendo a Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização.



Art. 4º Os atos citados nos artigos anteriores serão comunicados por meio de informativo disponibilizado na data de hoje (23 de março de 2020) a todos os permissionários do Mercado Público Municipal e a todos os feirantes.

Art. 5º Os minimercados, conveniências, supermercados, hipermercados, farmácias, drogarias e similares deverão controlar o acesso de consumidores em cada estabelecimento com o fim de evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida, no âmbito municipal, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Arapiraca).

Art. 6º A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Arapiraca), bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de março de 2020.



Rogério Auto Teófilo,
Prefeito.



Antonio Lenine Pereira Filho,
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos